

7 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e um facultativo.

Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes formulas finais:

$$OF = 0,40 PC + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,40 AC + 0,30 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação psicológica

AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de avaliação de competências; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

7.2 — Prova de conhecimentos:

7.2.1 — Referência indicada no ponto 2.1 — reveste a natureza prática, com a duração máxima de 1 hora, de realização individual, comporta uma fase e versa o seguinte:

Abertura de uma sepultura no cemitério municipal.

7.2.2 — Referência indicada no ponto 2.2 — reveste a natureza teórica, será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 1 hora, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar sobre a língua portuguesa e ainda aos referentes às atribuições e competências do órgãos dos municípios; regime do contrato de trabalho em funções públicas; estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

7.3 — Legislação necessária à realização da prova teórica de conhecimentos gerais é a seguinte: Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 (capítulo IV secção I e II); apêndice n.º 18, 2.ª série, n.º 27 de 02/02/2000; Lei n.º 59/2008, 11/09 (férias e faltas, tipos de faltas: caracterização; justificação e prazos).

7.4 — A avaliação psicológica comportará uma fase.

8 — Por razões de celeridade, designadamente, desocupação permanente dos postos de trabalho por aposentação e exoneração dos trabalhadores que anteriormente os ocupavam, respectivamente: José Augusto Silva Moreira da carreira e categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de limpeza, em 01 de Fevereiro de 2010, e, Carlos Silva Nogueira da carreira e categoria de assistente operacional, actividade de cozeiro, em 28 de Abril, acrescido da impossibilidade de assegurar as actividades à custa da mobilização interna de trabalhadores de outros serviços da divisão uma vez que os circuitos de recolha/zonas de varredura se encontram organizados por equipas já dotadas com o número mínimo de trabalhadores para garantir as exigências de higiene e limpeza do concelho, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.cm-pvarzim.pt.

10 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através ofício registado.

11 — Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado para a realização da audiência dos interessados.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo presidente da câmara municipal é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e publico das instalações do Município e na respectiva pagina electrónica.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Director de departamento municipal de gestão urbanística e ambiente, Manuel Amável Pereira da Rocha.

Vogais efectivos — técnicas superiores, Eng. Ana Sofia Tavares Carvalho Magalhães Dias e Dr.ª Elisabete Carla Rocha Campos.

Vogais suplentes — A chefe de divisão administrativa, Dr.ª Isolina Maria Malhão Mendes e o técnico superior, Eng. Luís Pedro Gonçalves Lourenço Martins.

O presidente do Júris será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escurupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Maio de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Oliveira*.

303330974

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Despacho n.º 10777/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e considerando as delegações de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 5 de Novembro de 2009, delegeo no Vereador em regime de permanência, Paulo Alexandre Leal da Rocha, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respectivos, mantendo-se as competências delegadas no Vereador em causa pelo Despacho n.º 1/2641/2010, de 5 de Novembro de 2009:

A) Divisão de Gestão Urbana:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão Urbana, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras Particulares, Sector de Atendimento, Sector de Fiscalização e Gabinete Técnico de Obras e Urbanismo.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 2) Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos à unidade orgânica referida na alínea A);
- 3) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 4) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 5) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 6) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- 7) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 8) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16

de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

9) Conceder licenças, autorizações e aprovar informações prévias, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

10) Dirigir a instrução do procedimento nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

11) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

12) Rejeitar as comunicações prévias, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

13) Emitir alvarás de licenças para a realização das operações urbanísticas e para as autorizações de utilização, nos termos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

14) Proceder à fiscalização administrativa, conforme determina o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

15) Proceder à liquidação das taxas nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

16) Exercer as competências relativas à instalação e licenciamento da construção e da utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstas no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

17) Exercer as competências referentes à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro;

18) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

19) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, referentes ao Armazenamento e Abastecimento de combustíveis;

20) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;

21) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, referente às competências das Câmaras Municipais para parecer prévio;

22) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, nomeadamente as respeitantes ao licenciamento da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Maio de 2010 inclusive.

Praia da Vitória, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

303381307

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 568/2010

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Terras de Bouro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Março de 2010 e a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 21 de Junho corrente, aprovaram o Regulamento Municipal de Publicidade.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Terras de Bouro, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento Municipal de Publicidade

Nota Justificativa

A regulamentação municipal sobre publicidade encontra-se bastante desactualizada, pelo que se verifica um desfazamento face às novas formas de publicidade, quer enquanto instrumento da actividade económica, quer enquanto instrumento cultural. Impõe-se a necessidade de se proceder à sua adequação às novas exigências sobre esta matéria.

O presente Regulamento pretende, por um lado, dotar o Município de Terras de Bouro de um instrumento que controle e estimule a implementação da publicidade na sua circunscrição territorial e administrativa, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os municípios, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre este assunto.

Foi promovida nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a apreciação pública do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, n.º 6/95, de 17 de Janeiro, n.º 61/97, de 25 de Março, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 332/2003, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de Dezembro, Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade, com excepção:

- a)* Da imprensa, rádio e televisão;
- b)* Da publicidade concessionada pelo Município.

2 — Exclui-se, também, do âmbito deste Regulamento:

- a)* Propaganda política, sindical ou religiosa;
- b)* Mensagens ou dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c)* Comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
- d)* Afixação ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
- e)* Anúncios afixados em prédios urbanos com a indicação de venda ou arrendamento;
- f)* Anúncios inscritos em veículos que transitem na área do Município, com excepção das unidades móveis de publicidade;
- g)* Pequenas placas identificadoras, habitualmente utilizadas no seio das profissões liberais ou similares, e que não contenham qualquer referência publicitária de outra natureza.

3 — Relativamente à alínea *a)* do número anterior e no que concerne à propaganda política, sindical ou religiosa, apesar da isenção de licenciamento os organismos interessados em afixar publicidade, deverão solicitar à Câmara Municipal de Terras de Bouro que indique os locais adequados para o efeito, devendo a Autarquia salvaguardar a criação de espaços para esses fins, com boas condições de visibilidade, funcionamento e dignidade.